



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO DE LEI N° 007/2021

PARECER

=====

Vem a exame e parecer desta Comissão, propositura de iniciativa da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, projeto de lei visando de alterar a redação do art. 1º e dos incisos V e VII, do art. 5º, da Lei Municipal nº 2.991/2009, que dispõe “sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município.”

O mérito da proposição encontra-se justificado e demonstrado, tendo em vista tratar-se de medida administrativa visando “estender a possibilidade de fazer consignação em folha de pagamento aos ocupantes de cargos comissionados e aos empregados públicos temporários do Município de Alegre e de suas autarquias”, uma vez que a referida vigente só alcança os servidores efetivos, inativos e pensionistas.

Com relação ao limite do percentual de desconto, manifestamos no mesmo sentido da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, considerando o Parecer/Consulta TC-018/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo constante dos presentes autos.

Pelo exposto, julgando a proposição tecnicamente correta e revestida de amparo legal, somos pela sua acolhida e aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 04 de março de 2021.


TAIZA GARCIA VARGAS PIROVANI
(RELATOR)

ACOLHEMOS O PARECER DO RELATOR E VOTAMOS NO MESMO SENTIDO.


WILLIAN ANGELETE BESTETE
(PRESIDENTE)


JOSÉ SOPRIANO MERÇON
(MEMBRO)